

(PT) Kantar - Condições Gerais de Compra

As presentes Condições Gerais de Compra aplicam-se a aquisições de Produtos e/ou Serviços efetuadas por qualquer empresa detida direta ou indiretamente pela empresa The Kantar Group Limited com sede em Portugal a qualquer entidade situada em território português.

Definições

Salvo indicação em contrário, as seguintes palavras e expressões, quando escritas com letra maiúscula no Contrato, terão os seguintes significados:

Bens são os bens (e Produtos) especificados na Ordem de Compra.

CGC são os Termos e Condições Gerais de Compra, compostos por este documento e quaisquer documentos anexos ao mesmo ou incorporados por referência.

Cliente é a entidade Kantar que emite a Ordem de compra.

Código Fonte em relação ao software relevante do Entregável significa: (a) código fonte; (b) documentação detalhada de sistema, operacional e do utilizador suficiente para permitir que um programador ou analista razoavelmente experiente construa, compile, instale, opere, modifique e mantenha o software relevante independentemente do Fornecedor, incluindo nomes e versões das ferramentas de desenvolvimento; e (c) informações de design (incluindo nomes e funcionalidades de módulos).

Contrato consiste na totalidade dos documentos contratuais enumerados na Cláusula 2.1.

Data de Conclusão da Instalação é a data de emissão de um certificado de instalação à Cliente de acordo com a Cláusula 5.2.1. (a).

Data de Entrega é a data pretendida para entrega dos produtos ou serviços, tal como especificado na Ordem de Compra, na coluna "Necessário até".

Data de Instalação é a data de instalação do Produto especificada na Ordem de Compra.

Defeitos são defeitos materiais ou legais. Os produtos e/ou Serviços têm um defeito material se (1) não estão conformes com a qualidade ou especificações acordadas, (2) não são adequados ao uso pretendido nos termos do Contrato, ou (3) na medida em que a qualidade e/ou o uso pretendido não tenham sido explícita ou implicitamente acordados, não sejam adequados ao seu uso comum e a sua qualidade não seja a habitual em artigos da mesma espécie. Sem limitar a regra geral antecedente, a entrega pelo Fornecedor de um tipo diferente de artigo ou de um artigo de valor inferior aos Produtos e/ou Serviços equivale a um defeito material. Os Produtos e/ou Serviços têm um defeito legal se um terceiro pode fazer valer quaisquer direitos ou créditos de qualquer espécie relativamente aos Produtos e/ou Serviços, para além dos direitos ou créditos assumidos nos termos do Contrato, contra a Cliente.

Dias Úteis significa qualquer dia (que não seja um sábado, domingo ou feriado no território em que a Cliente está localizado) em que os bancos estejam abertos no território em que a Cliente está localizado.

Direitos de Propriedade Intelectual ("DPIs") é composta pelos direitos de propriedade industrial e intelectual de uma Parte Contraente ou de terceiro, incluindo patentes, direitos em invenções (sejam patenteáveis ou não), marcas comerciais (incluindo qualquer boa vontade adquirida em tais marcas comerciais), direitos de autor (incluindo direitos em software de computador e bancos de dados), direitos de banco de dados, direitos de design, direitos em know-how, informações confidenciais e segredos comerciais, e todos os outros direitos ou formas de proteção equivalentes ou similares.

Documentação são os manuais de utilização do Produto e literatura ou descrições técnicas, seja em cópia impressa ou forma eletrónica.

Entrega é o descarregamento completo no Local de Entrega pelo Fornecedor ou pelo seu transportador indicado.

Entregável significa toda a documentação, obras e outros materiais criados, desenvolvidos ou produzidos pelo Fornecedor ou pelo Pessoal do Fornecedor no decorrer da execução do Contrato, incluindo todos os rascunhos de tais documentações, obras e materiais.

Especificação significa a especificação referida na Ordem de Compra, ou se nenhuma, as especificações técnicas e funcionais publicadas pelo fabricante.

Fatura é uma fatura comercial que contém toda a informação necessária para a identificação e verificação da entrega dos Produtos e/ou Serviços relevante e que possibilita ao recipiente a contabilização do montante

faturado como passivo para efeitos contabilísticos.

Força Maior é qualquer ocorrência imprevisível, e não da responsabilidade de ou causada pela negligência de uma das Partes Contraentes, e fora do controlo razoável da Parte afetada e que prejudica a capacidade de a Parte afetada cumprir normalmente as suas obrigações contratuais, tais como atos fortuitos ou de um inimigo público (incluindo atos terroristas), ou ação Governamental que especificamente limite a possibilidade de cumprimento (tal como a declaração de um estado de emergência), incêndios, inundações, condições climáticas excepcionalmente severas, explosões, insurreições ou guerra.. Força Maior não inclui, no entanto, qualquer atraso causado por, emergente de, ou relacionado com (i) greves dos trabalhadores do Fornecedor ou greves dos seus Subcontratados; (ii) dificuldades financeiras do Fornecedor; (iii) alterações no preço ou disponibilidade de materiais ou componentes com base em condições de mercado ou ações do Fornecedor; (iv) falta de mão-de-obra ou não comparência do Fornecedor ou dos Subcontratados do Fornecedor; ou (v) qualquer evento disruptivo do serviço dos sistemas de informação ou cibersegurança.

Fornecedor é a Parte Contraente que está obrigada a fornecer Produtos e/ou Serviços à Cliente.

Licença Open Source é qualquer licença correspondente aos requisitos definidos na "Open Source Definition" (disponível no URL: <http://opensource.org/osd>) pela Open Source Initiative.

Local de Entrega é o local de entrega dos produtos ou serviços, tal como especificado no endereço "Enviar para" na Ordem de Compra.

Local de Instalação é o local de instalação do Produto especificado como tal na Ordem de Compra.

Materiais do Fornecedor são os documentos, dados, know-how, metodologias, software, hardware, equipamentos e outros bens, e outros materiais, fornecidos pelo Fornecedor ou utilizados pelo Fornecedor em conexão com a execução do Contrato, em cada caso desenvolvidos ou adquiridos pelo Fornecedor antes da data de emissão da PO ou independentemente do Contrato.

Ordem de Compra é a ordem de compra emitida pela Cliente e aceite pelo Fornecedor, a qual incorpora estas Condições por referência.

Partes Contraentes significa conjuntamente a Cliente e o Fornecedor; e Parte Contraente significa qualquer um destes.

Pessoal do Fornecedor são os subcontratados do Fornecedor e diretores, funcionários, trabalhadores, agentes, contratados individuais e outro pessoal do Fornecedor ou de qualquer um dos seus subcontratados.

Período de Garantia significa, em relação a um Entregável, o período de 12 meses a partir da data, de aceitação do Entregável.

Período de Garantia do Produto é: (a) em relação a um Produto onde o Fornecedor é o fabricante, 12 meses a partir da Entrega, ou se a Cláusula 6 se aplicar, 12 meses a partir da Data de Conclusão da Instalação; (b) em relação a um Produto onde o Fornecedor é um revendedor, o que for maior entre: (i) 12 meses a partir da Entrega (ou se a Cláusula 6 se aplica, 12 meses a partir da Data de Conclusão da Instalação); e (ii) o período de garantia oferecido pelo fabricante do Produto e disponibilizado geralmente aos clientes do Fornecedor.

Produtos são equipamentos, hardware ou outros Bens similares especificados na Ordem De Compra que são o objeto do Contrato.

Preço é o preço que a Cliente deve pagar como contraprestação pelos Produtos e/ou Serviços conforme definidos na Ordem de Compra.

Regulamento IA é o Regulamento da União Europeia sobre Inteligência Artificial.

Serviços são todos os serviços especificados na Ordem de Compra objeto do Contrato.

Sistema de IA, um sistema baseado em máquinas concebido para funcionar com níveis de autonomia variáveis, que pode apresentar capacidade de adaptação após a implantação e que, para objetivos explícitos ou implícitos, e com base nos dados de entrada que recebe, infere a forma de gerar resultados, tais como previsões, conteúdos, recomendações ou decisões que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais.

Software é todo firmware, middleware, sistemas operacionais e outros softwares necessários para o uso adequado e funcionamento do Produto de acordo com a Especificação e Documentação, incluindo software

(PT) Kantar - Condições Gerais de Compra

referido na Ordem de Compra (se houver) e todo o outro software fornecido pré-instalado no Produto ou que é instalado no Produto pelo Fornecedor ou em nome do Fornecedor.

Testes de Instalação são os testes e ensaios necessários a verificar que os Produtos operam corretamente e cumprem os requisitos e condições contratualmente acordados.

Testes de Fábrica são os testes padrão do fabricante realizados em fábrica para determinar que o Produto opera corretamente e é capaz de cumprir com a Especificação e Documentação quando devidamente instalado de acordo com as instruções do fabricante.

Vírus é qualquer código malicioso, prejudicial ou incapacitante incluindo *malware*, *Trojan Horse*, *worm*, *time bomb*, *spyware*, ou outra rotina de programação, dispositivo ou código de computador que poderia razoavelmente ser expectável que viesse a danificar, eliminar, destruir, replicar, bloquear, desativar, manter refém, ou de qualquer outra forma interferir negativamente com, dissimuladamente interceptar, ou expropriar qualquer sistema.

2. O Contrato

2.1 O Contrato consiste nos seguintes documentos: (i) a Ordem de Compra emitida pela Cliente, (ii) e estas CGC. Caso exista um conflito entre as disposições incluídas na Ordem de Compra, prevalecerão as disposições incluídas nas presentes CGC.

2.2 O Contrato constitui a totalidade do acordo entre as Partes Contraentes e sobrepõe-se a quaisquer declarações e acordos anteriores, expressos ou implícitos, escritos ou verbais.

2.3 Serão ineficazes em relação à Cliente quaisquer condições ou especificações que o Fornecedor possa inserir em documentação de qualquer natureza, nomeadamente na sua proposta ou em condições gerais que utilize no fornecimento dos seus bens ou na prestação dos seus serviços, que sejam contraditórias com o disposto no Contrato.

2.4 Quaisquer derrogações, aditamentos ou alterações deverão constar de acordo escrito assinado pelos representantes legais das Partes Contraentes.

2.5 Nestas CGC: (a) o singular inclui o plural e vice-versa; (b) referências a uma Parte incluem uma referência a seus sucessores e cessionários; (c) a palavra "incluindo" é por meio de ilustração e ênfase apenas e não opera para limitar a generalidade ou extensão de quaisquer outras palavras ou expressões; e (d) as epígrafes não afetam a interpretação.

3. Fornecimento de Bens e Serviços

3.1 O Fornecedor deverá fornecer os Bens e/ou Serviços (incluindo os Entregáveis), o Software e a Documentação e bem assim cumprirá com as suas outras obrigações aqui previstas de acordo com as melhores práticas da indústria e de acordo com o Contrato. O Fornecedor deve garantir que o Pessoal do Fornecedor seja adequadamente qualificado, devidamente treinado e capaz de desempenhar as tarefas e responsabilidades que lhes forem atribuídas, e deverá certificar-se que cumprem quaisquer políticas em vigor no Local de Entrega e/ou em quaisquer instalações usadas ou ocupadas pela Cliente, onde os Serviços são prestados.

3.2 Se a Ordem de Compra especificar que o Fornecedor deve ter acesso a quaisquer Sistemas da Cliente para a execução dos Serviços, caberá à Cliente determinar a natureza e extensão de tal acesso.

3.2.1 Se a Cliente fornecer ao Fornecedor acesso remoto a quaisquer Sistemas da Cliente, todas e quaisquer informações relacionadas com tal acesso remoto serão consideradas Informações Confidenciais da Cliente e estarão sujeitas às obrigações de confidencialidade estabelecidas na Cláusula 11.

3.2.2 Nas situações previstas na Cláusula 3.2, o Fornecedor obriga-se a:

(a) não destruir, danificar ou corromper qualquer software ou os dados presentes nos sistemas ou redes de informação da Cliente nem anexará qualquer equipamento nem tentará aceder, usar ou interferir com tais sistemas, redes ou qualquer dado usado pela Cliente salvo se a Cliente tenha para isso dado expresse consentimento;

(b) não descarregar, instalar ou aceder a qualquer aplicativo de software nos Sistemas da Cliente sem consentimento escrito da Cliente. Sem limitar quaisquer dos seus outros direitos, a Cliente reserva-se o direito de monitorizar o uso pelo Fornecedor e pelo Pessoal do Fornecedor de quaisquer sistemas de informação da Cliente.

3.3 O Fornecedor obriga-se a:

(a) cumprir o Código de Conduta para Fornecedores, disponível em

<https://www.kantar.com/supplier-code-of-business-conduct>, bem como os requisitos de segurança disponíveis em https://www3.kantar.com/l/1035373/2023-08-24/3bv2/1035373/1692888863AZyh9sMk/Kantar_Supplier_Security_Obligations.pdf;

(b) cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo os da área laboral, da saúde, higiene e segurança no trabalho, e ambiental (evitando, em concreto, a responsabilização da Cliente nos termos do artigo 551.º, n.º 4, do Código do Trabalho);

(c) estar acreditado, licenciado, aprovado e/ou autorizado pelas autoridades ou organizações governamentais competentes e deverá adotar todas as medidas necessárias de forma a manter a acreditação, licença, aprovação e/ou autorização durante a vigência do Contrato;

(d) obter quaisquer autorizações, homologações, aprovações ou licenças que se revelem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;

(e) na medida em que o Fornecedor realize trabalhos nas instalações da Cliente, cumprir todas as instruções internas e as disposições de segurança, higiene, e proteção ambiental em vigor nas instalações da Cliente e, se necessário, obter todas as autorizações necessárias;

(f) Cumprir e fazer cumprir pelo Pessoal do Fornecedor as Políticas de Saúde, Segurança, e Ambiente de tais instalações, bem como quaisquer regras aplicáveis para as instalações em que estejam a trabalhar e com os processos de saúde e segurança exibidos ou comunicados para cada instalação;

(g) cumprir as disposições da Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas, de 20 de Novembro de 1989, que proíbe o trabalho infantil; e

(h) não recorrer de maneira alguma a trabalhos forçados, nos termos do Artigo 1 da Convenção Relativa à Abolição do Trabalho Forçado da Organização Internacional do trabalho, de 25 de Junho de 1957.

3.4 O Fornecedor reconhece que os deveres enumerados na Cláusula 3.3 constituem obrigações contratuais e que o respetivo incumprimento constitui a Cliente no direito de suspender o cumprimento ou resolver por justa causa o Contrato, bem como se obriga a indemnizar e desresponsabilizar a Cliente de e contra toda e qualquer responsabilidade, crédito, queixa ou despesa (incluindo, entre outros, legais ou outras despesas profissionais) emergentes de ou relacionados com o incumprimento do Fornecedor dos deveres enumerados na Cláusula 3.3.

3.5 O Fornecedor será responsável pelo fornecimento do seu próprio equipamento de proteção individual ("EPI") para os seus trabalhadores, que deverá cumprir pelo menos com os requisitos mínimos da Cliente para tais EPI nas instalações em causa.

3.6 A Cliente reserva-se o direito de excluir das instalações quaisquer Pessoal do Fornecedor que não adira às regras e políticas aplicáveis, e o Fornecedor deverá substituir tais trabalhadores por sua conta e a seu custo. Os Fornecedores e o Pessoal do Fornecedor acordam que a Cliente em caso nenhum será responsável pela adequação das medidas de saúde, segurança e ambiente que a Cliente tenha adotado. A Cliente não pode assegurar ou garantir, nem assegura ou garante, que as medidas de saúde, segurança, ou ambiente protegerão indivíduos de dano ou morte e baseou as suas decisões nos requisitos regulatórios. A Cliente reserva-se o direito de modificar ou acrescentar medidas de saúde, segurança, e ambiente para cada estabelecimento a qualquer momento.

3.7 O Fornecedor declara e garante que cumprirá a todo momento com todas as leis, convenções ou regulamentos anticorrupção aplicáveis, incluindo, entre outros, a Lei Anticorrupção britânica.

3.7.1 O Fornecedor declara e garante que o próprio, ou qualquer das suas sociedades associadas, não estão envolvidos e não se envolverão em qualquer espécie de subornos comerciais, nem direta ou indiretamente fornecerão ou se disporão a fornecer qualquer coisa de valor a, ou para benefício de, qualquer oficial ou trabalhador de uma autoridade governamental ou de qualquer entidade detida, controlada, ou associada ao Estado Português para obter ou reter qualquer contrato, oportunidade de negócio ou outro benefício comercial, ou para influenciar quaisquer atos ou decisões dessa pessoa na sua qualidade oficial. É responsabilidade do Fornecedor que os seus subcontratados, vendedores, agentes, ou outros terceiros associados ajam de acordo com esta disposição.

3.7.2 Mediante solicitação da Cliente, o Fornecedor certificará por escrito,

(PT) Kantar - Condições Gerais de Compra

o seu cumprimento com as cláusulas 3.7 e 3.7.1..

3.7.3 O incumprimento com o disposto na presente Cláusula 3.7, constitui a Cliente no direito de resolver imediatamente todos os contratos em vigor com o Fornecedor, e cancelar todas as negociações com efeito imediato e a ser indemnizada nos termos da Cláusula 3.7.4. sem prejuízo de quaisquer outros direitos de que a Cliente disponha por lei.

3.7.4 O Fornecedor indemnizará e desresponsabilizará a Cliente de e contra toda e qualquer responsabilidade, crédito, queixa ou despesa (incluindo, entre outros, legais ou outras despesas profissionais) emergentes de ou relacionados com o incumprimento do Fornecedor das cláusulas 3.7 a 3.7.3.

3.8 O Fornecedor deverá ainda:

- (a) entregar os Bens no Local de Entrega durante o horário normal de funcionamento, na data de entrega ou antes disso, caso acordado;
- (b) informar de imediato a Cliente após tomar conhecimento de qualquer condicionante que venha a comprometer a execução da Ordem de Compra ou da entrega na Data de Entrega;
- (c) cumprir com rigorosa conformidade as especificações, condições e quantidades estabelecidas na Ordem de Compra e deverá abster-se de entregar Produtos em parcelas salvo se tal tiver sido expressamente previsto na Ordem de Compra ou caso a Cliente tenha dado consentimento prévio por escrito;
- (d) garantir que a embalagem dos Produtos seja feita com cuidado e com a segurança necessária por forma a que chegue ao Local de Entrega em boas condições e em conformidade com o Contrato;
- (e) garantir que a lista de remessa mencionando o número da Ordem de Compra aplicável acompanha todas as remessas, e que todas as embalagens, caixas, pacotes, memorandos de envio, faturas e correspondência façam referência ao número de Ordem de Compra aplicável; e
- (f) disponibilizar à Cliente sem quaisquer encargos adicionais para esta, todos os materiais, Documentação ou quaisquer outras atividades do âmbito do seu fornecimento que venham a ser necessárias ao correto funcionamento, operação e/ou manutenção dos Bens e Equipamentos constantes na Ordem de Compra, ainda que não mencionados ou completamente especificados nesta.
- (g) Disponibilizar a Documentação à Cliente o mais tardar na Data de Entrega dos Produtos relevantes.

3.9 A Cliente pode inspecionar e testar os Produtos a qualquer momento antes da Entrega e o Fornecedor deve permitir (ou providenciar) o acesso da Cliente e/ou dos representantes às instalações onde os Produtos são fabricados ou armazenados. A inspeção não afetará as obrigações do Fornecedor ou os direitos e recursos da Cliente previstos no Contrato.

3.10 É da única responsabilidade do Fornecedor garantir que os Produtos tenham passado nos Testes de Fábrica antes da Entrega. A pedido da Cliente, o Fornecedor deve fornecer à Cliente evidências de que os Produtos passaram nos Testes de Fábrica, incluindo cópias das especificações dos testes e os respetivos resultados. Se uma inspeção ou Teste de Fábrica mostrar que um Produto contem (ou seja razoavelmente provável que venha a conter) Defeito na conclusão da fabricação ou processamento, o Fornecedor deve, a suas expensas, tomar as medidas necessárias para remediar o Defeito de modo a que este esteja resolvido antes da Data de Entrega.

3.11 A utilização de Sistema(s) de IA na prestação dos Serviços está vedada ao Fornecedor salvo a prévia aprovação por escrito da Cliente. Para este propósito e se os Serviços incluírem o uso e/ou entrega de qualquer Sistema de IA, o Fornecedor deve: (a) notificar de tal facto a Cliente com a devida antecedência; e (b) participar em quaisquer avaliações de risco da Cliente fornecendo as informações pertinentes relacionadas com o uso de Sistemas de IA na prestação dos Serviços. Caso a avaliação de risco identifique quaisquer riscos, caberá ao Fornecedor eliminar ou reduzi-los conforme lhe venha a ser indicado pela Cliente. O incumprimento desta cláusula constitui a Cliente no direito de resolver os Serviços a todo o tempo, sem necessidade da observância do prazo previsto na cláusula 7.1.

4. Risco e título

4.1 A transferência da titularidade e do risco nos Bens opera-se com a Entrega nas condições e locais previstos na Ordem de Compra.

4.2 Caso o Fornecedor entregue bens em excesso do número encomendado ou adquirido pela Cliente ao abrigo do Contrato, a Cliente

poderá optar por manter ou rejeitar tais bens. Caso a Cliente opte por manter os bens em excesso, o respetivo título passará para a Cliente na Entrega. Caso a Cliente rejeite os bens em excesso, deverá disso informar o Fornecedor por escrito, permanecendo nesse caso com o Fornecedor o título e o risco dos bens excedentes, e as Cláusulas 8.3 (a), (b), (c) e (d) serão aplicáveis.

5. Instalação e Testes de Instalação

5.1 Os termos da presente Cláusula 5 aplicar-se-ão aos Contratos em cuja Ordem de Compra se mencione que o Fornecedor deva instalar um Produto. Nesses casos, o Fornecedor obriga-se a instalar o Produto no Local de Instalação e descarregará o Software no Produto (na medida em que ainda não esteja instalado), na Data de Instalação de acordo com as instruções do fabricante.

5.2 Para efeitos da cláusula 5.1, o Fornecedor, deverá:

- (a) comunicar à Cliente por escrito, com pelo menos de (10) dez Dias Úteis antes da Data de Instalação, de quaisquer condições ambientais ou operacionais necessárias para o normal funcionamento e adequada manutenção dos Produtos;
- (b) fornecer todos os cabos e outros equipamentos necessários para a instalação;
- (c) realizar a instalação de maneira ordenada e cuidadosa, minimizando a interrupção da atividade da Cliente; e
- (d) remover prontamente para o lixo e ou reciclagem todas as embalagens, caixas e em geral o lixo gerado com a entrega ou instalação suportando todas as despesas inerentes à restauração do Local de Instalação à condição em que se encontrava imediatamente antes da instalação (exceto as alterações implícitas pela instalação); e
- (e) submeter o Produto aos Testes de Instalação.

5.2.1 Se, na situação mencionada na alínea (e) da Cláusula 5.2 o Produto:

- (a) for aprovado nos Testes de Instalação, o Fornecedor emitirá a favor da Cliente um certificado de instalação. O recebimento ou assinatura do certificado de instalação pela Cliente não constitui aceitação legal do Produto nem prejudica quaisquer direitos ou recursos da Cliente decorrentes do Contrato ou da lei.
- (b) for reprovado nos Testes de Instalação, o Fornecedor realizará o trabalho corretivo necessário para que o Produto venha a ser aprovado nos Testes de Instalação, suportando integralmente todas as despesas inerentes à realização dos trabalhos corretivos que venham a ser necessários.

5.2.2 Se passados (5) cinco Dias Úteis após a Data de Instalação, o Produto não tenha sido ainda aprovado nos Testes de Instalação, a Cliente, poderá optar por, mediante notificação ao Fornecedor:

- (a) rejeitar o Produto e, a seu único critério, qualquer ou todos os outros Produtos encomendados ou comprados sob a mesma ordem de Compra ou que sejam afetados pela instalação em falha, independentemente de a Cliente ter aceitado esses Produtos, aplicando-se o disposto na Cláusula 9; ou
- (b) exigir que o Fornecedor realize todo o trabalho corretivo necessário para que o Produto venha a ser aprovado nos Testes de Instalação, suportando integralmente todas as despesas inerentes à realização dos trabalhos corretivos que venham a ser necessários.

5.2.3 Se passados (10) dez Dias Úteis após a Data de Instalação, o Produto não tenha sido ainda aprovado nos Testes de Instalação, a Cliente, poderá optar por, mediante notificação ao Fornecedor, (i) exercer seu direito de rejeição sob a alínea (a) da Cláusula 5.2.2 ou (ii) exigir que o Fornecedor realize mais trabalho corretivo de acordo com a alínea (a) da Cláusula 5.2.2, ou (iii) nomear um terceiro para realizar o trabalho corretivo necessário ficando o Fornecedor obrigado a suportar todos os custos e despesas inerentes aos trabalhos corretivos.

6. Cancelamento ou adiamento

6.1 A Cliente poderá cancelar o Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação ao Fornecedor, enviada:

- (a) a todo o tempo antes da Entrega em relação aos Bens; e
- (b) com um pré-aviso de pelo menos de 30 dias em relação aos Serviços.

6.2 Se a Cliente cancelar nos termos da Cláusula 6.1(b), constitui-se na obrigação de:

- (a) pagar proporcionalmente pelos Serviços executados de acordo com o Contrato até à data de produção de efeitos do cancelamento; e
- (b) suportar os custos que hajam sido previamente aprovados e que

(PT) Kantar - Condições Gerais de Compra

tenham sido efetivamente incorridos pelo Fornecedor na prestação dos Serviços até a data do cancelamento, desde que o Fornecedor tenha envidado todos os esforços para mitigar ou anular tais custos e na condição ainda de o Fornecedor fornecer evidência documental de tais custos terem sido incorridos.

6.3 O Fornecedor deverá reembolsar qualquer parte do Preço pago que diga respeito ao período após o cancelamento.

6.4 A Cliente pode a todo momento solicitar o adiamento da prestação dos Serviços, mediante comunicação escrita ao Fornecedor especificando a data do fim da suspensão. Após o recebimento da comunicação de adiamento, o Fornecedor deve parar imediatamente quaisquer trabalhos preparatórios e tomar todas as medidas para mitigar quaisquer custos adicionais a ser incorridos em nome da Cliente, incluindo, sempre que possível, a reafecção de recursos.

7. Declarações e Garantias do Fornecedor

7.1 O Fornecedor declara e garante que:

(a) tem pleno direito, título e autoridade para vender os Bens e prestar os Serviços de acordo com o Contrato;

(b) vende os Bens livres de todos os ônus e encargos;

(c) aquando da Entrega, os Bens serão novos e estarão em conformidade com o Contrato, bem como com quaisquer amostras fornecidas à Cliente pelo Fornecedor e qualquer descrição, Documentação ou Especificação referida na Ordem de Compra ou disponibilizada ao público em geral;

(d) sem limitar a alínea (e) desta Cláusula, na Entrega e durante todo o Período de Garantia do Produto e Período de Garantia dos Entregáveis, os Bens e Serviços e Entregáveis serão de qualidade satisfatória, adequados para qualquer finalidade expressa ou implicitamente conhecida pelo Fornecedor, estarão em conformidade com todos os padrões referidos na Ordem de Compra, na Especificação, na Documentação e estarão livres de todos os defeitos relativamente a materiais, design e mão de obra;

(e) os Bens estarão de acordo com todos os padrões mencionados na Ordem de Compra ou em qualquer embalagem ou documentação fornecida com os Bens;

(f) os Bens e Serviços foram ou serão produzidos, fornecidos e vendidos em conformidade com todas as leis aplicáveis.

(g) a Documentação será suficientemente detalhada para permitir que pessoal adequadamente treinado instale, use e mantenha os Produtos, incluindo qualquer Software e conerá a informação adequada para permitir que a Cliente faça uso pleno do(s) Produto(s), Entregáveis e Serviços;

(h) Os Serviços, Software e ou os Entregáveis não destruirão, danificarão ou corromperão qualquer software ou os dados presentes nos sistemas ou redes de informação da Cliente nem anexarão qualquer equipamento ou tentarão aceder, usar ou interferir com tais sistemas, redes ou qualquer dado da Cliente salvo se esta tenha expressamente autorizado a fazê-lo;

(i) os Produtos e qualquer Software, e os Entregáveis, e os suportes em que os Entregáveis são entregues, estarão livres de quaisquer os Vírus na instalação e no momento da Entrega respetivamente;

(j) Os Entregáveis deverão usar a todo o momento os firewalls mais atualizados disponíveis comercialmente, software antivírus e software de deteção de Vírus para prevenir e detetar a introdução de Vírus. O Fornecedor deverá comunicar à Cliente a introdução de qualquer Vírus em qualquer software ou sistema operado ou usado pela Cliente imediatamente após tomar conhecimento do mesmo;

(k) os Entregáveis não contêm, nem se ligam ou interagem com qualquer Software com Licença Open Source e nenhuma parte dos Entregáveis será compilada, modificada ou preparada para instalação usando qualquer Software com Licença Open Source;

(l) os Entregáveis e todos os DPLs nos Entregáveis são e serão no momento da transmissão livres de todos os ônus, encargos, licenças ou impedimentos;

(m) o Fornecedor não cedeu nem concedeu a um Terceiro qualquer licença para usar qualquer um dos DPLs transmitidos sob a Cláusula 13.1, nem está impedido ou proibido de transmitir os DPLs nos termos da Cláusula 13.1, e tal transmissão não viola qualquer acordo entre o Fornecedor e qualquer outra pessoa; e

(n) os Entregáveis, e os Materiais do Fornecedor e bem assim o seu respetivo uso pela Cliente de acordo com o Contrato não violam e não

violarão quaisquer leis aplicáveis.

7.2 Caso o Fornecedor seja um revendedor de um Produto, o Fornecedor deverá, na medida permitida por lei, ceder à Cliente o benefício da garantia do fabricante em relação a esse Produto. Caso tal cedência não seja possível, o Fornecedor deverá fazer cumprir a garantia do fabricante a favor e a pedido da Cliente.

7.3 O incumprimento do disposto nas Cláusula 7.1 (d), (g) a (l) não será imputável ao Fornecedor se:

(a) Após a aceitação, o Entregável sofrer modificações realizadas por outra pessoa que não seja o Fornecedor ou Pessoal do Fornecedor ou, entidade por este autorizada; ou

(b) o Entregável seja usado em hardware ou em conjunto com um sistema operacional que não respeite as especificações descritas na Ordem de Compra.

7.4 Qualquer Sistema IA que seja um Entregável ou que esteja incluído na prestação de Serviços à Cliente nos termos da Cláusula 3.11:

(a) será concebido para agir e ser usado de acordo com o mais elevado padrão ético e não será nem usará um Sistema IA proibido tal como classificado pelo Regulamento IA.

(b) Salvo por acordo expresso da Cliente, não deve ser um Sistema de IA de risco elevado, tal como classificado pelo Regulamento IA;

(c) assegure um elevado nível de proteção da saúde, da segurança e dos direitos fundamentais individuais;

(d) não usará um Sistema AI que exija uma avaliação de impacto conforme definido pelo Regulamento IA, sem fornecer uma avaliação de conformidade antes da prestação de Serviços;

(e) não usará dados da Cliente ou em posse da Cliente (Dados da Cliente) para treino de Sistemas IA nem misture Dados da Cliente com quaisquer outros dados de quaisquer terceiros, incluindo dados do Fornecedor;

(f) não usará dados que sejam propriedade ou estejam na posse da Cliente (Dados da Cliente) para desenvolvimento ou melhoria de quaisquer Sistemas IA;

(g) não usará um sistema de IA totalmente autónomo (um humano deve supervisionar os circuitos de realimentação, salvo se tal seja expressamente solicitado na Respetiva Ordem de Compra);

(h) será desenvolvido de forma a eliminar ou reduzir, tanto quanto possível, o risco de resultados possivelmente enviesados que influenciem os dados de entrada de futuras operações ("circuitos de realimentação") (e, se o Sistema AI for usado na prestação de Serviços à Cliente, testado regularmente para garantir que nenhum resultado enviesado desse tipo seja introduzido ou esteja presente).

8. Direitos da Cliente

8.1 Os Bens e Serviços fornecidos só são considerados aceites após a verificação pela Cliente que os mesmos cumprem os requisitos e condições contratualmente acordados, e após esta disso notificar por escrito o Fornecedor. O pagamento dos Bens, o recebimento ou a assinatura de uma nota de entrega (ou qualquer outro documento semelhante) não constituirá aceitação legal nem implica que os Bens estão em conformidade com o Contrato, e não afetará o direito da Cliente de rejeitar os Bens.

8.2 O incumprimento pelo Fornecedor de qualquer disposição prevista na Cláusula 7, quer os Bens ou Serviços tenham sido ou não aceites, constitui a Cliente no direito de, mediante notificação ao Fornecedor:

(a) rejeitar os Bens ou Serviços e (a critério da Cliente), todos os outros Bens entregues pelo Fornecedor sob a mesmo Ordem de Compra, caso em que a Cláusula 8.3 será aplicável; ou

(b) exigir que o Fornecedor repare ou substitua os Bens objecto do contrato ou remedie os Serviços, a expensas do Fornecedor, para que passem a estar de acordo com o que foi contratado. Para o efeito, o Fornecedor disporá de 5 dias úteis após o recebimento da notificação que haja recebido nos termos desta Cláusula 8.2.

8.3 Se, nos termos das presentes CGC ou da Lei a Cliente rejeitar quaisquer Bens ou Serviços:

(a) O Fornecedor dispõe de 5 dias úteis após o recebimento da notificação de rejeição, para reembolsar a Cliente pelo Preço e todos os outros valores pagos ao abrigo do Contrato por esses Bens e/ou Serviços, caso a Cliente tenha pago pelos Bens ou Serviços rejeitados.

(b) Os Bens ou Serviços rejeitados não deverão ser faturados, nem a

(PT) Kantar - Condições Gerais de Compra

Cliente será responsável por pagá-los;

(c) os Bens rejeitados deverão ser disponibilizados para coleta pelo Fornecedor a expensas suas, ou poderão ser devolvidos pela Cliente igualmente a expensas do Fornecedor, devendo o Fornecedor indenizar a Cliente pelos custos de armazenamento que a Cliente haja incorrido enquanto aguarda a coleta ou devolução dos Bens rejeitados;

(d) o risco nos Bens rejeitados ficará com o Fornecedor a partir da data de recepção da notificação de rejeição da Cliente; e

(e) se a Cliente comprar bens ou serviços em substituição aos rejeitados pela Cliente, o Fornecedor deverá indenizar a Cliente pela diferença entre (i) o Preço total que teria sido pago ao abrigo do Contrato pelos Bens e Serviços rejeitados, e (ii) o preço efetivamente pago pela Cliente pelos bens e serviços substitutos, salvo se o preço em (ii) seja inferior ao preço em (i).

8.4 A aceitação pela Cliente dos Produtos e/ou Serviços não dispensa o Fornecedor da responsabilidade por quaisquer defeitos escondidos ou ocultos independentemente de quando descobertos, não obstante a transferência de propriedade e risco.

9. Faturação e Pagamento

9.1 Os preços incluem todos os custos e despesas inerentes à execução do fornecimento, designadamente, embalagem, carga, expedição, transporte, descarga e seguros. Os Preços são líquidos de impostos e direitos aduaneiros aplicáveis. Os impostos e direitos aduaneiros deverão ser acrescentados pelo Fornecedor às suas faturas de acordo com as leis aplicáveis.

9.2 Todas as Faturas deverão ser emitidas, após a data em que os Produtos e/ou Serviços tenham ido entregues ou prestados e deverão conter toda a informação relativa aos termos de pagamento;

9.3 O Fornecedor obriga-se a usar o sistema Coupa, Candex, ou qualquer outra plataforma de faturação, de acordo com as instruções da Cliente ("Portal de Faturação"), para a iniciação, negociação e execução de quaisquer contratos e envio das faturas relacionadas com os Bens ou Serviços fornecidos à Cliente. Nos casos em que o envio da fatura para um Portal de Faturação seja feito através de email, caberá à Cliente comunicar ao Fornecedor o endereço de e-mail que deve usar para tal efeito.

9.3.1. O Fornecedor será responsável por:

(a) garantir que todas as informações necessárias, designadamente as referências de ordem de compra aplicáveis, sejam fornecidas durante o processo de faturação.

(b) aderir às diretrizes e procedimentos delineados pela Cliente para o uso do Portal de Faturação, quando aplicável.

(c) garantir que o Pessoal do Fornecedor relevante seja adequadamente treinado e proficiente no uso do Portal de Faturação, quando aplicável

9.3.2 A fatura será considerada recebida pela Cliente na data em que for carregada com sucesso no Portal de Faturação, quando aplicável. Caso a fatura seja enviada por email, será considerada recebida na data de confirmação de recepção enviada pela Cliente.

9.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.5: (a) a Cliente deverá pagar a fatura do Fornecedor no próximo ciclo de pagamento da Cliente, após uma data que seja sessenta (60) dias após o final do mês em que uma fatura válida especificando o número correto da Ordem de Compra for recebida nos termos da Cláusula 9.3; e (b) Caso a Cliente não efetue algum pagamento, ao abrigo do Contrato, até à Data de Pagamento, deverá pagar juros de mora à taxa legal aplicável. Os juros de mora serão contados a partir do dia subsequente à data de vencimento e vencer-se-ão diariamente, até à data de pagamento efetivo. O disposto na presente Cláusula 9.4 não será aplicável aos pagamentos que a parte em incumprimento contestar de boa-fé.

9.5 A Cliente poderá: (a) reter o pagamento de qualquer item faturado que conteste de boa-fé; e (b) compensar créditos com quaisquer dívidas que possa ter para com o Fornecedor ao abrigo do Contrato.

10. Confidencialidade

10.1 O Fornecedor compromete-se a não divulgar e a manter estritamente confidencial e não divulgar a nenhuma pessoa (exceto aos seus colaboradores ou consultores profissionais desde que sujeitos a sigilo) qualquer informação que o Fornecedor tenha ou venha a ter conhecimento em virtude ou em conexão com o Contrato. O Fornecedor será responsável pela eventual violação do dever de confidencialidade contida na presente Cláusula.

10.2 As obrigações presentes nesta Cláusula 10 não se aplicarão a

informações que: (a) se tornaram acessíveis ao público de outras formas que não através do incumprimento pelo Fornecedor das suas obrigações contratuais; (b) já fossem do domínio público; (c) a respetiva divulgação foi aprovada /foram aprovadas por escrito pela Cliente; ou (d) foram desenvolvidas pelo Fornecedor (agora ou no futuro) independentemente sem referência às informações adquiridas sob ou em conexão com o Contrato.

10.3 As obrigações nesta Cláusula 10 manter-se-ão em vigor por um período de cinco (5) anos a partir da data de cessação, por qualquer causa, do Contrato.

11. Publicidade

O Fornecedor não fará, sem o consentimento prévio por escrito da Cliente, qualquer referência pública de que fornece ou forneceu bens e/ou serviços à Cliente.

12. Direitos de Propriedade Intelectual

12.1 Os direitos de propriedade intelectual da Cliente ou do Fornecedor, que já existam à data da Ordem de Compra, continuarão a pertencer à Cliente ou ao Fornecedor respetivamente.

12.2. Todos os Direitos de Propriedade Intelectual desenvolvidos ou criados pelo Fornecedor ou Pessoal do Fornecedor, no decurso da execução do Contrato, criados especificamente para a Cliente e pagos por esta, serão cedidos de forma irrevogável e incondicional com o título de total garantia à Cliente, no momento da respetiva criação. O Fornecedor deverá assegurar-se de ser titular de todos os direitos de propriedade industrial e intelectual necessários à execução do fornecimento ou obter a seu favor ou a favor da Cliente, consoante aplicável, as licenças, autorizações ou cessões de direitos que permitam à Cliente a utilização plena e regular dos bens e serviços adquiridos ao Fornecedor. Em especial, o Fornecedor garante que a execução do Contrato não violará direitos de propriedade industrial e intelectual de terceiros, obrigando-se a indenizar a Cliente caso a esta venha a ser assacada qualquer responsabilidade pela utilização indevida de materiais, documentos e informação que sejam objeto de direitos de terceiro dessa natureza.

12.3 O Fornecedor, por meio deste Contrato, cede irrevogavelmente à Cliente e deverá fazer com que o Pessoal do Fornecedor ceda à Cliente (como uma cessão presente de direitos futuros) todos esses direitos aquando da sua criação, e deverá fazer todas as coisas e executar todos os documentos necessários para dar efeito a esta cessão. O Fornecedor deverá fazer com que o Pessoal do Fornecedor renuncie incondicional e irrevogavelmente, na medida permitida pela lei aplicável, a todas as reivindicações que possam ter agora ou no futuro em qualquer jurisdição aos chamados "direitos morais" relacionados aos direitos cedidos sob ou de acordo com esta Cláusula.

13. Proteção de dados e Segurança

Os requisitos de proteção de dados e segurança disponíveis em <https://www.kantar.com/supplier-data-processing-agreement> serão aplicáveis.

14. Cessação do Contrato

14.1 A Cliente terá o direito de resolver o Contrato, nos seguintes casos:

(a) Incumprimento insanável de obrigações por parte do Fornecedor, designadamente o incumprimento das Cláusulas 3.3(b) e 3.7 (conformidade com leis aplicáveis), Cláusula 10 (Confidencialidade), e os requisitos da proteção de dados e segurança referidos na Cláusula 13;

(b) Incumprimento contratual por parte do Fornecedor que, sendo sanável, não seja sanado pelo Fornecedor dentro do prazo de trinta (30) dias a contar do momento em que tal lhe seja exigido, por escrito, pela Cliente;

(c) Dissolução ou liquidação, voluntária ou administrativa, bem como instauração de qualquer processo judicial ou extrajudicial de apuramento de passivo do Fornecedor, designadamente insolvência ou procedimentos administrativos de acordo com credores;

(d) Cessação, seja a que título for, ainda que só cessação de facto, da atividade do Fornecedor;

(e) Caso de Força Maior que gere impossibilidade definitiva de cumprimento total ou parcial do Contrato;

(f) Ocorrência de quaisquer outras causas de resolução previstas no Contrato ou na lei.

14.2 O Fornecedor terá o direito de resolver o Contrato, nos seguintes casos:

(a) Dissolução ou liquidação, voluntária ou administrativa, bem como

(PT) Kantar - Condições Gerais de Compra

instauração de qualquer processo judicial ou extrajudicial de insolvência; ou (b) nas circunstâncias descritas na Cláusula 15.3 (Força Maior).

14.3 A resolução prevista nas cláusulas 14.1 e 14.2 será sempre notificada à contraparte, produzindo os seus efeitos a partir da data da respetiva receção.

14.4 Sem prejuízo da cessação do Contrato, as seguintes disposições manter-se-ão para todos os efeitos após o respetivo termo: Cláusula 9 (Pagamento), Cláusula 10 (Confidencialidade), esta Cláusula 14.4 e Cláusula 22 (Geral).

15. Força Maior

15.1 Caso ocorram circunstâncias objetivas imprevisíveis ou, sendo previsíveis, inevitáveis, que estejam fora do controlo das partes e que impeçam o cumprimento das respetivas obrigações, nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento de tais obrigações, nos termos da lei aplicável.

15.2 O Fornecedor deverá comunicar por escrito à Cliente, com a maior brevidade, e em qualquer caso, em prazo nunca superior a dois (2) dias contados da data em que tenha conhecimento dos mesmos, a causa, o início e o fim previsível da situação de força maior.

15.3 Se o cumprimento do Contrato for impedido, atrasado, ou suspenso por motivo de uma ocorrência de Força Maior e tal suspensão durar mais do que um (1) mês, a Parte que não tenha sido impedida pela ocorrência de Força Maior de executar os seus deveres contratuais pode resolver o Contrato, mediante notificação à contraparte impedida. Tal resolução terá efeito imediatamente após a receção da comunicação da resolução.

16. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

16.1 Salvo acordo prévio, por escrito, da Cliente, o Fornecedor não poderá subcontratar o fornecimento a terceiros, no todo ou em parte.

16.2 Em caso de subcontratação, total ou parcial, o Fornecedor continuará a ser único responsável perante a Cliente pelo cumprimento do Contrato.

16.3 O Fornecedor não poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual no Contrato, ou quaisquer direitos emergentes do mesmo, sem o consentimento prévio, por escrito, da Cliente.

16.4 A Cliente poderá ceder livremente a sua posição contratual no Contrato a qualquer sociedade detida direta ou indiretamente pela empresa The Kantar Group Limited.

17. Responsabilidade

17.1 Serão suportados pelo Fornecedor todos os danos causados no decurso e por efeito da prestação dos serviços à Cliente, e pelos seus empregados, funcionários, representantes, auxiliares, pessoas ou entidades que prestem serviços ao Fornecedor ou que este utilize para o cumprimento das suas obrigações, no âmbito do Contrato.

17.2 É da responsabilidade do Fornecedor a cobertura, através de Contrato de Seguro, designadamente os seguintes riscos:

(a) De responsabilidade civil do Fornecedor, que garanta a cobertura de todos os riscos e danos direta ou indiretamente emergentes dos Serviços prestados, assegurando o pagamento de todas as indemnizações que a esse título sejam devidas quer à Cliente, quer a terceiros.

(b) De acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o Pessoal do Fornecedor ao seu serviço, de acordo com a legislação em vigor.

17.3 Os encargos, prémios, franquias e demais custos referentes aos seguros impostos pelo Contrato, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão de conta exclusiva do Fornecedor.

18. Penalidades

18.1. O incumprimento dos prazos contratuais ou de entrega/conclusão, quando imputável ao Fornecedor, constitui a Cliente no direito de exigir do Fornecedor, a título de cláusula penal, um valor de um por cento do preço total acordado, por cada semana de atraso ou fracção, até ao valor máximo de vinte por cento desse preço, salvo se da Ordem de Compra constar valor ou percentagem diversos.

18.2. A aplicação de penalidades por atraso será feita sem prejuízo da obrigação do Fornecedor de cumprir o fornecimento, que se manterá na íntegra.

18.3. As penalidades aplicadas nos termos do número anterior ou de outras disposições do Contrato serão consideradas créditos líquidos e exigíveis, ficando a Cliente autorizada a compensar tais créditos com quaisquer dívidas que possa ter para com o Fornecedor.

18.4. O pagamento das penalidades não precludirá o direito da Cliente de

exigir indemnização pelos prejuízos excedentes, bem como de resolver o Contrato.

19. Disposições Finais

19.1 O Contrato constitui o acordo integral das Partes e revoga quaisquer negócios, declarações ou acordos das Partes, escritos ou orais, anteriores à data da celebração do Contratos, desde que relativos ainda que parcialmente, ao objeto do Contrato. Qualquer derrogação ou alteração do estabelecido nas presentes CGC deverá constar de documento contratual específico ou de condições particulares complementares destas Condições Gerais (CGC), os quais serão, em qualquer caso, formalizados por escrito e assinados pelos representantes legais das partes.

19.2 O não exercício imediato ou o atraso no exercício de qualquer direito ou faculdade previsto nas presentes CGC por qualquer uma das Partes não determina renúncia ao mesmo ou preclusão do direito de o exercer, mantendo a Parte em causa o direito de a qualquer momento exercer o respetivo direito ou faculdade.

19.3 O Contrato não implica a existência de qualquer vínculo de solidariedade entre o Fornecedor e a Cliente, ficando cada um deles responsável pelas obrigações derivadas de suas respetivas atividades, sejam elas de que natureza forem, declarando as partes não existir qualquer tipo de vínculo societário, laboral, fiscal ou previdenciário entre si.

19.4 Se alguma disposição do Contrato vier a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições do Contrato, comprometendo-se as Partes a acordar de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes. Qualquer modificação ou exclusão de uma disposição ou parte de uma disposição nos termos desta cláusula não afetará a validade e exequibilidade dos restantes termos do Contrato.

19.5 O Fornecedor bem como o Pessoal do Fornecedor afeto à prestação do Serviço, agirão única e exclusivamente, na qualidade de prestador independente de serviços, pelo que nem o Contrato nem a relação que se estabeleça entre a Cliente e o Fornecedor constituem ou devem ser interpretados no sentido de criar um contrato de agência, sociedade ou consórcio ou uma relação laboral entre a Cliente e o Fornecedor e o Pessoal do Fornecedor que esteja afeto à prestação dos Serviços.

19.6 As notificações devem ser efetuadas por escrito e enviadas para o representante da Contraparte identificado no endereço especificado na Ordem de Compra. As notificações podem ser enviadas por e-mail para o endereço de e-mail do representante da contraparte especificado Ordem de Compra, desde que uma cópia em papel da notificação seja também enviada mediante carta registada com aviso de receção. Uma cópia de todas as notificações à Cliente deve ser enviada para também para procurement@kantar.com.

19.7 As presentes CGC, o Contrato e quaisquer obrigações não contratuais decorrentes ou em conexão com ele serão regidos e interpretados de acordo com a lei portuguesa e qualquer litígio entre as partes será submetido ao Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, com renúncia a qualquer outro.

Inserir nome do Fornecedor:

Assinatura:

Nome:

Qualidade:

Data da assinatura: